

REGULAMENTO DO HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS

CAPÍTULO I

Do Histórico

Art. 1º O Hospital Naval Marcílio Dias - HNMD, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, foi criado pelo Decreto nº 83.144, de 06 de fevereiro de 1979.

§ 1º - Os seguintes fatos históricos antecederam a criação do HNMD:

a) 08 de fevereiro de 1934 – Criação do Instituto Naval de Biologia (INB), por meio do Decreto nº 23.854;

b) 09 de abril de 1946 – Aprovação do Regulamento para o Serviço Hospitalar da Marinha, por meio do Decreto nº 20.940, que fixou sua organização e atribuições;

c) 16 de agosto de 1949 – Mudança da denominação para Hospital Naval de Doenças Infecto-Contagiosas, por meio do Decreto nº 27.050;

d) 23 de abril de 1951 – Mudança da denominação para Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD), por meio do Decreto nº 29.486;

e) 03 de agosto de 1955 – Aprovação do Regulamento para as Instituições Hospitalares e Para-Hospitalares da Marinha, por meio do Decreto nº 37.687, que disciplinou suas atividades;

f) 18 de setembro de 1972 – Extinção do então Hospital Naval Marcílio Dias e criação do Centro Médico Naval Marcílio Dias (CMNMD), por meio do Decreto nº 71.121;

g) 07 de dezembro de 1972 – Aprovação do Regulamento para Hospitais Navais, por meio do Decreto nº 71.511; e

h) 06 de fevereiro de 1979 – Restabelecimento da denominação de Hospital Naval Marcílio Dias, por meio do Decreto nº 83.144, que o desmembrou do CMNMD.

§ 2º - Ao longo de sua existência, o HNMD, para fazer frente às necessidades vigentes, teve sua estrutura organizacional e suas atividades revistas, sendo seu Regulamento atualizado e aprovado pelos seguintes atos administrativos:

a) Portaria nº 2.035, de 23 de dezembro de 1980, do Ministro da Marinha;

b) Portaria nº 40, de 27 de setembro de 1991, do Chefe do Estado-Maior da Armada;

c) Portaria nº 167, de 10 de junho de 1996, do Chefe do Estado-Maior da Armada;

d) Portaria nº 360, de 30 de setembro de 1998, do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha;

- e) Portaria nº 129, de 04 de setembro de 2006, do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha;
- f) Portaria nº 90, de 10 de junho de 2008, do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha;
- g) Portaria nº 16, de 19 de janeiro de 2011, do Diretor de Saúde da Marinha;
- h) Portaria nº 252, de 31 de agosto de 2011, do Diretor de Saúde da Marinha;
- i) Portaria nº 257, de 12 de setembro de 2011, do Diretor de Saúde da Marinha;
- j) Portaria nº 14, de 02 de fevereiro de 2012, do Diretor de Saúde da Marinha;
- k) Portaria nº 42, de 05 de fevereiro de 2014, do Diretor de Saúde da Marinha;
- l) Portaria nº 112, de 29 de março de 2019, do Diretor de Saúde da Marinha; e
- m) Portaria nº 179, de 1º de julho de 2020, do Diretor de Saúde da Marinha, que aprova o presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Da Missão

Art. 2º O HNMD tem o propósito de contribuir para a eficácia do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), prestando atendimento médico-hospitalar de média e alta complexidade, especializando o pessoal com a aplicação de cursos na sua área de competência e efetuando o planejamento e execução das atividades de pesquisa biomédica de interesse para o País.

Art. 3º Para consecução de seu propósito cabem ao HNMD as seguintes tarefas:

I - prestar assistência médico-hospitalar, na atenção especializada de média e alta complexidade, em regimes ambulatorial e de internação;

II - prover formação e aperfeiçoamento do pessoal de saúde; e

III - realizar atividades de pesquisas biomédicas de interesse da Marinha.

Art. 4º Em situação de mobilização, conflito, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal e em regimes especiais, cabem ao HNMD as tarefas que lhe forem atribuídas pelas Normas e Diretrizes referentes à Mobilização Marítima e as emanadas pela Diretoria de Saúde da Marinha (DSM).

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 5º O HNMD é subordinado à Diretoria de Saúde da Marinha.

Art. 6º O HNMD tem como titular um Diretor (HNMD-01), auxiliado por um Vice-Diretor (HNMD-02).

Continuação do anexo, da Port nº 179/2020, da DSM.

§ 1º - O Diretor (HNMD-01) dispõe de um Gabinete do Diretor (HNMD-01.1) e é assessorado por uma Assessoria Jurídica (HNMD-01.2), um Serviço de Ouvidoria (HNMD-01.3), uma Assessoria de Governança (HNMD-01.4), um Instituto de Pesquisas Biomédicas (HNMD-01.5), uma Assessoria de Inteligência (HNMD-01.6), uma Célula de Inovação Tecnológica (HNMD-01.7), um Núcleo de Segurança do Paciente (HNMD-01.8), uma Assessoria de Controle Interno (HNMD-01.9), uma Assessoria do Plano de Desenvolvimento Institucional (HNMD-01.10), uma Assessoria de Gestão da Qualidade (HNMD-01.11), um Conselho Técnico, um Conselho de Gestão e uma Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

§ 2º - Subordinados ao Vice-Diretor (HNMD-02) estão a Superintendência de Saúde (HNMD-10), a Superintendência de Administração (HNMD-20), além do Gabinete do Vice-Diretor (HNMD-02.1), o Serviço de Secretaria e Comunicações - SECOM (HNMD-09) e os demais elementos organizacionais.

Art. 7º O Organograma, que constitui o Apêndice deste Regulamento, detalha a estrutura organizacional.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos Elementos Componentes

Art. 8º Ao Vice-Diretor (HNMD-02) compete:

- I - assessorar o Diretor no exercício de suas funções; e
- II - supervisionar as tarefas dos elementos organizacionais subordinados.

Art. 9º Ao Gabinete do Diretor (HNMD-01.1) compete:

- I - auxiliar o Diretor nas suas atividades de representação funcional e pessoal, e prover sua segurança; e
- II - conduzir as atividades de relações públicas e zelar pela guarda e conservação de publicações sigilosas.

Art. 10 À Assessoria Jurídica (HNMD-01.2) compete assessorar, efetuar estudos e emitir pareceres em todos os assuntos de Justiça e Disciplina que afetem o HNMD.

Art. 11 Ao Serviço de Ouvidoria (HNMD-01.3) compete assessorar o Diretor nos assuntos relativos à reclamação, à denúncia, ao elogio, à crítica e à sugestão realizadas pelos usuários do SSM e interagir com os diversos Departamentos, Clínicas e Serviços a fim de identificar as oportunidades de melhoria no serviço prestado.

Art. 12 À Assessoria em Governança (HNMD-01.4) compete:

I - assessorar o Diretor nos assuntos relativos à Governança Pública ou em áreas correlacionadas; e

II - planejar, coordenar, monitorar e avaliar projetos e ações destinados à melhoria dos processos das atividades fim e meio, originados por demandas dos usuários.

Art. 13 Ao Instituto de Pesquisas Biomédicas (HNMD-01.5) compete, em conformidade com as diretrizes, normas, e legislações vigentes, coordenar as diversas ações, no âmbito do HNMD, a fim de promover as pesquisas em saúde de interesse da Marinha do Brasil.

Art. 14 À Assessoria de Inteligência (HNMD-01.6) compete assessorar o Diretor nas atividades de Inteligência e Contra-Inteligência relativas aos interesses do HNMD.

Art. 15 À Célula de Inovação Tecnológica (HNMD-01.7) compete promover iniciativas que contribuam com a pesquisa científica e tecnológica, a inovação e com a propriedade intelectual, no âmbito do HNMD.

Art. 16 Ao Núcleo de Segurança do Paciente (HNMD-01.8) compete, assessorar ao Diretor por meio de ações que visem elaborar e monitorar o Plano de Segurança do Paciente; implementar gestão de risco; gerenciar as notificações de incidentes e disseminar a cultura de segurança no HNMD.

Art. 17 À Assessoria de Controle Interno (HNMD-01.9) compete assessorar o Diretor nos assuntos relativos ao controle interno administrativo da OM e no relacionamento com os órgãos de Controle Externo e Interno da Administração Pública Federal Brasileira.

Art. 18 À Assessoria do Plano de Desenvolvimento Institucional (HNMD-01.10) compete assessorar o Diretor nos assuntos afetos à governança do Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 19 À Assessoria de Gestão da Qualidade (HNMD-01.11) compete auxiliar o Diretor nos assuntos afetos à área e na definição das diretrizes da Qualidade.

Art. 20 Ao Conselho Técnico compete assessorar o Diretor sobre os assuntos técnicos que lhe forem atribuídos.

Art. 21 Ao Conselho de Gestão compete assessorar o gerenciamento da OM no que concerne à administração geral e no desenvolvimento organizacional, sendo responsável pela promoção da qualidade da gestão, alinhada a conceitos e fundamentos disseminados por meio do programa de excelência gerencial da Marinha.

Art. 22 À Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) compete alaborar e fazer cumprir um Programa de Controle de Infecção Hospitalar adequado às características do Hospital.

Art. 23 Ao Gabinete do Vice-Diretor (HNMD-02.1) compete:

I - auxiliar o Vice-Diretor nas suas atividades de representação funcional e pessoal, e prover sua segurança; e

II - conduzir as atividades de relações públicas e zelar pela guarda e conservação de publicações sigilosas.

Art. 24 Ao Serviço de Secretaria e Comunicações – SECOM (HNMD-09) compete executar as atividades administrativas e técnicas inerentes aos serviços de Secretaria e Comunicações, exceto as desempenhadas pelo Gabinete.

Art. 25 Às Superintendências competem as seguintes tarefas básicas:

I - conduzir os trabalhos pertinentes à sua esfera de responsabilidade;

II - prover os atos administrativos que consubstanciem as decisões da Direção;

III - administrar entendimentos externos que forem autorizados pela Direção; e

IV - coordenar as tarefas dos elementos organizacionais diretamente subordinados.

Art. 26 À Superintendência de Saúde (HNMD-10) compete, especificamente:

I - planejar e supervisionar as atividades relacionadas à assistência à saúde prestadas aos usuários do SSM; e

II - planejar e supervisionar os acordos administrativos e serviços eventuais firmados entre o HNMD e Organizações de Saúde Extra-MB (OSE) ou profissionais autônomos de saúde.

§ 1º - Subordinados diretamente ao Superintendente da Saúde (HNMD-10) o HNMD dispõe, ainda, de um Serviço de Emergência (HNMD-10.1), de um Serviço de Perícias Médicas (HNMD-10.2) e de uma Gerência de Atividades de Vigilância Sanitária (HNMD-10.3).

§ 2º - Para o exercício de suas atribuições, dispõe dos seguintes Departamentos:

I - Departamento de Medicina Clínica (HNMD-11);

II - Departamento de Cirurgia (HNMD-12);

III - Departamento de Radiologia (HNMD-13);

IV - Departamento de Serviços Especiais (HNMD-14);

V - Departamento de Enfermagem (HNMD-15);

VI - Departamento de Farmácia (HNMD-16); e

VII – Departamento de Ensino (HNMD-17).

Art. 27 À Superintendência de Administração (HNMD-20) compete:

I - planejar e supervisionar as atividades administrativo-militares do HNMD e submetê-las à apreciação da Direção; e

II - supervisionar os procedimentos específicos de Organização Militar Prestadora de Serviços (OMPS), de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - Para o exercício de suas atribuições, dispõe dos seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Intendência (HNMD-21);
- II - Departamento de Recursos Humanos (HNMD-22);
- III - Departamento de Apoio (HNMD-23);
- IV - Centro Local de Tecnologia da Informação (HNMD-24);
- V - Departamento de Contabilidade (HNMD-25);
- VI - Departamento de Material (HNMD-26);
- VII - Departamento de Engenharia (HNMD-27); e
- VIII - Departamento de Segurança Orgânica (HNMD-28).

CAPÍTULO V

Do Pessoal

Art. 28 O HNMD dispõe do seguinte pessoal:

I - dois (2) Contra-Almirantes, da ativa, do Corpo de Saúde da Marinha, do Quadro de Médicos – Diretor e Vice-Diretor;

II - um (1) Capitão de Mar e Guerra, da ativa, do Corpo de Intendentes da Marinha, do Quadro de Oficiais Intendentes da Marinha – Superintendente de Administração;

III - um (1) Capitão de Mar e Guerra, da ativa, do Corpo de Saúde da Marinha, do Quadro de Médicos – Superintendente de Saúde;

IV - um (1) Capitão de Mar e Guerra, da ativa, do Corpo de Saúde da Marinha, do Quadro de Cirurgiões-Dentistas – Assessor em Governança;

V - dos (2) Capitães de Mar e Guerra, da Reserva Remunerada da Marinha, do Corpo da Armada – Chefe do Serviço de Ouvidoria;

VI - um (1) Capitão de Mar e Guerra, da ativa, do Corpo de Intendentes da Marinha, do Quadro de Oficiais Intendentes da Marinha – Assessor de Controle Interno;

VII - um (1) Capitão de Mar e Guerra, da Reserva Remunerada da Marinha, do Corpo de Fuzileiros Navais – Assessor de Inteligência;

VIII - um (1) Capitão de Mar e Guerra, da Reserva Remunerada da Marinha, do Corpo de Saúde da Marinha, do Quadro de Apoio à Saúde – Célula de Inovação Tecnológica;

IX- um (1) Capitão de Mar e Guerra, da ativa, do Corpo de Saúde da Marinha, do Quadro de Apoio à Saúde – Assessor de Gestão da Qualidade;

X - um (1) Capitão de Fragata, da ativa, do Corpo de Saúde da Marinha, do Quadro de Médicos – Encarregado do Instituto de Pesquisas Biomédicas;

Continuação do anexo, da Port nº 179/2020, da DSM.

XI - um Capitão de Fragata, da ativa, do Corpo de Saúde da Marinha, do Quadro de Apoio à Saúde – Núcleo de Segurança do Paciente;

XII - dois (2) Capitães de Corveta, da ativa, do Corpo Auxiliar da Marinha, do Quadro Técnico – Assessor Jurídico e Assessor do Plano de Desenvolvimento Institucional;

XIII - dois (2) Capitães-Tenentes, da ativa, do Corpo Auxiliar da Marinha, do Quadro Auxiliar da Armada – Assistente do Diretor e Assistente do Vice-Diretor;

XIV - um (1) 1º Tenente, da ativa, do Corpo Auxiliar da Marinha, do Quadro Auxiliar da Armada – Encarregado da SECOM;

XV - militares, dos diversos Corpos e Quadros, e servidores civis distribuídos pelo Setor de Distribuição de Pessoal (SDP); e

XVI - servidores civis e militares, admitidos de acordo com legislação específica.

§ 1º - As funções de Encarregado do Conselho Técnico e de Presidente da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar serão exercidas, colateralmente, por dois (2) Oficiais Superiores, da ativa, do Corpo de Saúde da Marinha.

§ 2º - O Regimento Interno preverá as funções que terão seus ocupantes propostos para “Funções Comissionadas Técnicas” (FCT) e para “Funções Gratificadas” (FGR).

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Art. 29 O Diretor do HNMD aprovará, no prazo de noventa dias, o Regimento Interno, que apresentará o detalhamento deste Regulamento.

LUIZ CLAUDIO BARBEDO FRÓES
Vice-Almirante (Md)
Diretor de Saúde da Marinha
ASSINADO DIGITALMENTE

Apêndice: Organograma do HNMD.